



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº107/2017

CRIA COMISSÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DO INCÊNDIO CRIMINOSO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE INOCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

Considerando o trágico incêndio ocorrido no dia 05 de outubro do corrente ano no Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente e as consequências produzidas, que são de conhecimento público e notório;

Considerando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – assinado entre o Município e o Ministério Público Estadual referente a antecipação de indenização das vítimas;

Considerando o previsto na cláusula 4ª, § 5º do referido TAC, que determina a constituição de uma Comissão Administrativa Especial destinada a receber, processar e analisar todos os requerimentos de antecipação de indenização e compensação de danos individuais, em favor das vítimas diretas do incêndio CEMEI Gente Inocente.

Este Documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ, nos
termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 20/10/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Administrativa Especial destinada a receber, processar e analisar todos os requerimentos de antecipação de indenização e compensação de danos individuais, em favor das vítimas diretas (ou seus sucessores civis) do incêndio no CEMEI Gente Inocente.

Art. 2º A Comissão Administrativa Especial será integrado pelos seguintes servidores:

Órgão	Servidor
Procuradoria	Neide Maria de Jesus Lopes Lacerda
Procuradoria	Amanda Amarante O. Sobral Moreno
Secretaria de Administração	Maria Helena Mendes Silva Alves
Secretaria de Planejamento	Esio Kennedy Souza Silva
Secretaria de Saúde	Cecília Moreira Freiras
Secretaria de Saúde	Renato Quimas Pereira Lima
Gabinete	Júlio Cesar Tolentino

Art. 3º A Comissão Administrativa, junto ao Gabinete do Prefeito, elaborará Projeto de Lei de iniciativa do Executivo que cria dotação orçamentária própria para as despesas decorrentes da indenização e os requisitos para enquadramento de vítimas diretas, tais como previstos no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município e o Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 4º A Comissão Administrativa Especial publicará, até 10 (dez) dias após a aprovação legislativa que autoriza a despesa, por meio de Portaria própria, em site oficial do Município e imprensa local, a lista de documentos a serem apresentados e o Formulário Padrão a ser preenchido por qualquer pessoa que se considere vítima do incêndio no CEMEI Gente Inocente, dando ampla divulgação acerca do requerimento de antecipação de indenização.

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 A/2001 Janaúba, 20/12/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 5º Os requerimentos de antecipação de indenização deverão ser entregues com a documentação completa exigida, seguindo os requisitos e calendário a ser divulgado por meio de Portaria própria da Comissão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Janaúba – MG, 04 de dezembro de 2017.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ, nos
termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 20/12/17